

COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 024/2025 – SES/GO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

3.1. São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

3.1.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados, primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração.

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste Termo de Colaboração exclusivamente na execução do seu objeto.

3.1.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Colaboração, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Colaboração e formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.1.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado da Administração.

3.1.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

3.1.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção, dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste Termo de Colaboração, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

3.1.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade ou rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer recursos financeiros recebidos em decorrência deste Termo de Colaboração.

3.1.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

3.1.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.

3.1.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

3.1.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários à execução dos serviços, conforme pormenorizado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.

3.1.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob seu gerenciamento.

3.1.16. Servir-se de regulamento próprio, previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde, após análise da Procuradoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal necessários à execução deste Termo de Colaboração, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, boa-fé, probidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e julgamento objetivo, devendo ainda:

3.1.16.1. Prever a realização de procedimentos abertos e acessíveis ao público, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação e o envio das propostas no caso de contratações comuns, e 10 (dez) dias úteis para contratações complexas e/ou de grande vulto.

3.1.16.2. Prever que a vigência dos contratos com terceiros celebrados pela organização da sociedade civil esteja limitada à vigência deste Termo de Colaboração e seus aditivos.

3.1.17. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo de Colaboração, o regulamento contendo os procedimentos pertinentes às alienações, compras e serviços que serão custeados com recursos públicos, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando os princípios já mencionados.

3.1.18. Inserir no regulamento a vedação à prática de nepotismo na admissão de colaboradores, independentemente do vínculo jurídico; na contratação de prestadores de serviços; na constituição do quadro diretivo da entidade, sejam eles celetistas ou não; e na celebração de negócios jurídicos com pessoas jurídicas.

3.1.19. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo de Colaboração, os recursos humanos necessários e adequados à execução do objeto, conforme registrado na Proposta Técnica.

3.1.20. Poderá utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive as previstas na Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.429/2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim, incluindo atividades assistenciais nas unidades de saúde.

3.1.21. Manter em seu quadro de profissionais aqueles que são efetivos do PARCEIRO PÚBLICO e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.

3.1.22. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica/Trabalho, inclusive nas ausências previstas na legislação vigente.

3.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, desde que não superiores ao teto estabelecido no art. 92 da Constituição Estadual.

3.1.24. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

3.1.25. Observar fielmente a legislação trabalhista e manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, fornecendo certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.26. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto à

compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, além de eventuais Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

3.1.27. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, mensalmente, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do Termo de Colaboração, indicando, no mínimo, função desempenhada, data de admissão e discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintético e analítico;
- b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando nome, CPF, cargo, função, remuneração, discriminação da composição dos valores e fonte de pagamento;
- c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual, INSS, FGTS, bem como relação de demandas judiciais em que figure como réu, decisões judiciais desfavoráveis e os respectivos valores das condenações.

3.1.28. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.

3.1.29. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme a legislação vigente.

3.1.30. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao desempenho das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.1.31. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade dos profissionais que executam o objeto da parceria, por meio de registro de ponto e frequência.

3.1.32. Manter, durante a execução deste Termo de Colaboração, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como com as exigências do Chamamento Público.

3.1.33. Manter durante a execução deste Termo de Colaboração as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico, Administrativo e Executivo, conforme a Proposta Técnica/Trabalho apresentada.

3.1.34. Manter em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.35. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste Termo de Colaboração.

3.1.35.1. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor cópia das licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.36. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

3.1.37. Emitir e apresentar prestação de contas parciais, ao término de cada exercício, no prazo de até 90 dias, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, ao PARCEIRO PÚBLICO, devidamente aprovada pela Diretoria do PARCEIRO PRIVADO, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada no Anexo II deste termo.

3.1.38. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

3.1.39. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

3.1.40. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

3.1.41. Acolher os destinatários das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

3.1.42. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

3.1.43. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.43.1. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do PARCEIRO PÚBLICO.

3.1.44. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

3.1.45. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

3.1.45.1. A ausência de resposta, ou mesmo a inobservância ao prazo assinalado para fornecimento das informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, além de consistir em infração ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser enquadrada na conduta descrita no inciso V do art. 5º da Lei nº 18.672/2014, dispondo: “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais”, aplicáveis nos termos da referida Lei à pessoa jurídica, aos seus administradores e dirigentes, bem como aos agentes que, na prática, exerçam atos característicos de gestão, ainda que não constem formalmente como administradores.

3.1.46. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

3.1.47. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

3.1.48. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

3.1.49. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em contas bancárias específicas isentas de tarifa bancária, conforme item 8.8, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado.

3.1.50. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintos e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas.

3.1.51. Possuir um CNPJ específico (filial) e contas bancárias individualizadas para cada TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.51.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá observar as normas para movimentação dos recursos transferidos pela SES aos Parceiros Privados, instituídas mediante a Portaria nº 994/2023 - SES.

3.1.51.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá abrir contas correntes bancárias específicas isentas de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, agência 0012 (Agência Anhanguera), nos termos do item 8.8 deste Termo, apresentando o extrato zerado à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

3.1.51.3. O PARCEIRO PRIVADO deverá providenciar a abertura do CNPJ específico (filial) e contas bancárias individualizadas de que trata o item 3.1.51 no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.52. Renunciar ao sigilo bancário em benefício do PARCEIRO PÚBLICO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras.

3.1.53. Manter, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, no mínimo, os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Anexo II deste termo.

3.1.54.1. Aos processos de prestação de contas não se aplicam as disposições da Lei estadual nº 13.800/2001.

3.1.54. Remeter imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

3.1.55. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

3.1.56. Efetivar os pagamentos dos serviços de água e telefone/internet da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

3.1.56.1. Encaminhar mensalmente ao órgão supervisor os comprovantes de pagamento dos serviços de água e telefone/internet da unidade pública sob sua gestão.

3.1.56.2. A responsabilidade pelos pagamentos estabelecidos no item 3.1.57 é exclusiva do PARCEIRO PRIVADO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/14.

3.1.57. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão.

3.1.57.1. A responsabilidade pelos pagamentos estabelecidos no item 3.1.58 é exclusiva do PARCEIRO PRIVADO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/14.

3.1.58. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do parceiro público.

3.1.59. Atender as metas pactuadas e definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.60. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

3.1.61. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

3.1.62. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

3.1.63. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.

3.1.64. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

3.1.65. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer valores, independente da rubrica.

3.1.66. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

3.1.67. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.

3.1.68. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

3.1.69. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias.

3.1.70. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse em mantê-los.

3.1.71. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

3.1.72. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão adotados pelo PARCEIRO PÚBLICO, com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

3.1.73. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no item 14 deste termo.

3.1.74. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

3.1.75. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada.

3.1.76. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do TERMO DE COLABORAÇÃO a que alude, a confirmação pelo PARCEIRO PRIVADO do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.

3.1.77. Cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.78. Ao PARCEIRO PRIVADO é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas referidas no item 8.11.

3.1.78.1. Fica limitada a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo poder público ao PARCEIRO PRIVADO para a realização de despesas administrativas, nos termos do Decreto nº 10.356/2023.

3.1.79. Observar o disposto nos arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, da Lei Nacional nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, na contratação de trabalhador autônomo ou prestador titular de pessoa jurídica, qualquer que seja o ramo de atuação, para atividade meio ou fim, inclusive assistencial, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1.80. Apresentar mensalmente ao PARCEIRO PÚBLICO as despesas com pessoal empregado nas atividades-fim das unidades estaduais geridas, contratados direta ou indiretamente, e que se relacionam à substituição de servidor público.

3.1.81. O PARCEIRO PRIVADO deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

3.1.82. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela OSC com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração serão destinados exclusivamente à sua execução, e a respectiva titularidade deve ser imediatamente transferida ao Estado.

3.1.83. A aquisição de bens imóveis a ser realizada durante a execução do Termo de Colaboração, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização do Secretário de Estado da Saúde, mediante a ratificação do Chefe do Executivo, sendo a respectiva titularidade imediatamente transferida ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1. São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

4.2. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Nona deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.3. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.

4.4. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.5. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.6. Realizar o pagamento de energia da Unidade de Saúde, cujo valor será glosado do custeio mensal. O PARCEIRO PÚBLICO deverá, ainda, reter o valor referente ao Imposto de Renda e glosar do custeio mensal.

4.7. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.8. Avaliar e proceder à cessão de servidores públicos, militares e bombeiros ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelo Poder Público Estadual, mormente o disposto no art. 71 da Lei nº 20.756/2020, bem como no §1º do art. 42 c/c art. 142 da Constituição Federal.

4.9. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal e terá como teto o valor apurado a cada mês de competência, vedada a fixação de valor.

4.10. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.11. Manter os processos de seleção (Chamamento Público) do PARCEIRO PRIVADO, bem como da contratação e da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

4.12. Manter os processos de prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 10 (dez) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

4.13. Manter o processo de rescisão da parceria, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao PARCEIRO PRIVADO e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo PARCEIRO PÚBLICO.

4.14. Manter sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) e no Portal da Transparência do Governo do Estado, enquanto durar o TERMO DE COLABORAÇÃO, onde divulgará todos os documentos relacionados e especificados no Anexo III deste termo.

4.15. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, no bojo da sua prestação de contas, os documentos relacionados abaixo:

4.15.1. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à entidade no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações:

- a) Identificação da entidade contratada com as seguintes informações:
 - a.1) razão social.
 - a.2) CNPJ.
 - a.3) natureza jurídica.
 - a.4) área de atuação.
 - a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet).
- b) Declaração que recebeu a prestação de contas pela organização da sociedade civil assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;
- c) Objeto e vigência do termo de colaboração.
- d) Comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças.
- e) Comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver.
- f) Comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos.
- g) Demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos.
- h) Comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:
 - h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas.
 - h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas.
 - h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição.
 - h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

i) Irregularidades detectadas na execução do termo de colaboração e eventuais sanções aplicadas.

j) Informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício.

k) Informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do termo de colaboração, contendo a data de publicação.

l) Endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação.

m) Cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas e pela Controladoria-Geral do Estado, caso haja.

4.15.2. Relatório da auditoria externa, sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação à evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas.

4.15.3. Certificado de Auditoria do órgão central de controle interno, evidenciando os aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, legalidades e legitimidade na execução do termo de colaboração.

4.15.4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do termo de colaboração, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública.

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de monitoramento e avaliação, realizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

4.16. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão adotados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5.1. Os PARCEIROS se obrigam a:

5.2. Executar a política pública na área abrangida nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.

5.3. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.

5.5. Divulgar as ações e resultados advindos do TERMO DE COLABORAÇÃO junto à comunidade, à política de governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

5.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Atualização: 01/08/2025

ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO